



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2020/00132

ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - LAI

ÓRGÃOS INSPECIONADOS: TRF2

PERÍODO: Julho e Agosto/2020

Processo nº TRF2-ADM-2020/00026

DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 1.2 - TRF2)

Objeto: Aderência dos portais à Lei de Acesso à Informação - LAI

Objetivo: Avaliar a conformidade do sítio eletrônico do TRF2 quanto à LAI

Período abrangido pela fiscalização: Portal atualizado até 30/8/2020

Ato de designação da equipe: Memorando Circular nº TRF2-MCI-2020/00012.

Composição da equipe:

Zoraia da Silva Lopes Cardoso (matrícula 11.747 - TRF2)

Analista Judiciária - Supervisora

Luiz Guilherme Barbosa Júnior (matrícula 10.783 - TRF2)

Técnico Judiciário - Assistente IV



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2946761-818 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2946761-818>

Classif. documental

00.06.01.02



TRF2REL202000132A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

DAS UNIDADES FISCALIZADAS: Responsáveis por inserção e atualização de dados nas respectivas páginas no Portal

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG

LISTA DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

AGOM	Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica e Monitoramento
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria
LAI	Lei de Acesso à Informação
MCI	Memorando Circular
NAU	Nota de Auditoria
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SG	Secretaria Geral
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto verificar a aderência do Portal à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

A auditoria, inicialmente prevista para o período de março e abril/2020, foi realizada no período de julho e agosto/2020, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade das principais páginas do portal do Tribunal, incluindo aquelas que foram alvo de determinações e recomendações pelo TCU através do Acórdão 1.832/2018, em confronto com a legislação e boas práticas de transparência aplicáveis.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art.26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MCI-2020/00012, foi supervisionada pelo Sr. Diretor da Secretaria de Auditoria Interna, Raphael Junger da Silva, sendo composta pelos servidores Zoraia da Silva Lopes Cardoso (líder da equipe) e Luiz Guilherme Barbosa Júnior (membro), conforme previsto no art.27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

Durante a fase de execução foram encaminhadas 09 (nove) Notas de Auditoria - NAU, direcionadas para a Assessoria de Governança Corporativa, Gestão Estratégica e Monitoramento - AGOM, a fim de regularizar apontamentos sob sua responsabilidade, bem como transferir para outras unidades responsáveis os demais apontamentos a serem sanados.

1.1. Visão geral do objeto

Com o advento da CF/88, o acesso do cidadão às informações dos processos administrativos em curso nos órgãos públicos, tornou-se regra, enquanto que o sigilo, a exceção.

De forma a garantir o direito constitucional do cidadão à transparência e ao acesso à informação, foi editada a Lei de Acesso à Informação - LAI no ano de 2011. No âmbito do Poder Judiciário, quatro anos mais tarde, a Resolução CNJ 215/2015, regulamentou o cumprimento da LAI.

Nesses normativos, a transparência divide-se em ativa e passiva. A transparência ativa pode ser definida como a divulgação de dados e informações à população de forma proativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

e rotineira, ou seja, por iniciativa do próprio setor público, que se antecipa às demandas pontuais dos cidadãos, individuais ou coletivas, e as torna públicas independentemente de requerimento, utilizando principalmente a Internet. A transparência passiva baseia-se em solicitações de informações pelo cidadão ao Poder Público, o que pode ser realizado por meio do Serviço de Informação ao Cidadão de forma presencial ou eletrônica.

No TRF2, cabe a AGOM/SG monitorar o cumprimento da LAI, conforme disposto na TRF2-OSP-2019/00003.

1.2. Objetivos

O trabalho desenvolvido na presente auditoria teve por finalidade avaliar a conformidade do sítio eletrônico do TRF2 quanto aos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação - LAI e demais normativos infra legais que regulamentam a matéria.

Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão - O sítio eletrônico deste TRF2 oferece o acesso à informação de forma eficaz, eficiente e transparente, respeitando as particularidades da população atendida?

2ª Questão - A estrutura organizacional e os procedimentos internos do TRF2 estão aderentes à legislação e ao atendimento das solicitações de acesso à informação no que concerne a transparência passiva?

3ª Questão - As informações disponíveis no sítio eletrônico do TRF2 atendem à LAI, no que concerne a transparência ativa, quanto a sua implementação, divulgação das informações mínimas obrigatórias e os meios e instrumentos utilizados?

4ª Questão - No sítio eletrônico do TRF2 consta publicado os dados gerais para o acompanhamento dos programas, ações, projetos e obras executadas por este Tribunal?

5ª Questão - Há divulgação anual, no sítio eletrônico do TRF2, de informação sobre classificação e desclassificação de informações/documentos, conforme exigências da LAI?

6ª Questão - Há a divulgação, completa e atualizada, no sítio eletrônico do TRF2, no que tange a Prestação de Contas, auditorias e inspeções?

7ª Questão - Há ações de controle relacionadas à implementação da LAI, suficientes para assegurar a qualidade das informações disponibilizadas pelo TRF2?

1.3. Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu o período em que a avaliação foi realizada, processo iniciado em julho e finalizado em agosto de 2020, de modo que as situações observadas no curso da auditoria podem ter sido modificadas desde então.

2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As constatações de auditoria estão formalizadas no SIGA, por meio dos expedientes ACHADOS DE AUDITORIA (ACHs) abaixo listados, os quais compõem o processo de auditoria, e são partes integrantes deste relatório. Nos referidos documentos, encontram-se o detalhamento das situações encontradas, das normas afrontadas, diagnósticos de causa e efeito, recomendações desta equipe de auditoria e manifestações da unidade auditada, tudo com vistas à subsidiar e facilitar a deliberação da Alta Administração acerca dos assuntos assinalados, diretamente naqueles documentos.

ACHADOS	DESCRIÇÃO
TRF2-ACH-2020/00005	Ausência de regulamentação interna do TRF2, instituindo o Serviço de Informações ao Cidadão e suas atribuições.
TRF2-ACH-2020/00006	Deficiência na transparência passiva do portal de internet.
TRF2-ACH-2020/00007	Deficiências no acesso e divulgação de informações relacionadas à transparência ativa do portal do TRF2.

3 - CONCLUSÃO

Extrai-se do presente trabalho de auditoria, consubstanciado neste relatório, quanto aos aspectos relacionados à conformidade com a regulamentação vigente, que, **de forma geral, os dispositivos da LAI são adequadamente cumpridos no âmbito do TRF2, estando o portal bastante aderente aos dispositivos da LAI e normativos infralegais**, com exceção dos aspectos remanescentes, após a análise da equipe de auditoria, acerca dos TRF2-ACH-2020/00005, TRF2-ACH-2020/00006 e TRF2-ACH-2020/00007, motivo pelo qual, reiteramos as seguintes recomendações:

1) formalizar a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC, mediante a assinatura da minuta de Resolução que tramita nos autos do TRF2-ADM-2017/00010, em atendimento à LAI e Resolução Nº 215/2015, do CNJ (TRF2-ACH-2020/00005);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

2) atualizar as informações contidas na "Carta de Serviços" publicada no portal do Tribunal, nos termos do art. 7º, caput e §§2º e 3º (TRF2-ACH-2020/00006, subitem 1);

3) divulgar a íntegra dos estudos técnicos preliminares das contratações e informações quanto ao valor estimado das licitações (TRF2-ACH-2020/00007-A, subitem 1);

4) adequar as informações prestadas na página "Licitações, Compras, contratos e atas de registro de preços" de forma a apresentar dados integrados numa única planilha, com posição atualizada de contratos/termos aditivos/atas vigentes (TRF2-ACH-2020/00007-A, subitem 2);

5) implementar, no Portal do TRF2, recursos de acessibilidade tais como barra de ferramentas na página inicial com informações sobre a acessibilidade do site / manual de acessibilidade, alternador de tamanho de letras e contraste, tradutor de libras, leitor de site (TRF2-ACH-2020/00007-A, subitem 5);

6) adequar as informações da página "ações e programas" e "projetos", da página "gestão estratégica", com a inclusão do orçamento dos projetos e as informações relacionadas a ação "editais de eliminação de documentos" da página "ações e programas" (TRF2-ACH-2020/00007-A, subitem 6), e;

7) promover a gerência e constante atualização de conteúdo das páginas do Portal do TRF2, adequando-as às determinações previstas na Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação e na Resolução Nº 215/2015, do CNJ (TRF2-ACH-2020/00007-A, subitem 9).

Por fim, tendo em vista que para todos os itens pendentes de atendimento, há concordância total/parcial das áreas auditadas, tendo sido iniciadas ações para atendimento, entendemos que não há pendências de deliberação superior com relação à esta auditoria, ressaltando apenas que, quanto ao item 1, a referida minuta já encontra-se na Presidência, conforme TRF2-DES-2020/29285.

É o Relatório.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2020.

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor
SEÇÃO DE AUDITORIA DE CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR
Assistente IV



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2946761-818 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2946761-818>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2946761-818 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2946761-818>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2020/00005

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2020

PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00025

AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2020 - ITEM 1.2 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE: ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LAI

SETOR EMISSOR: SEACOF/DIAUD

UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2

SETOR RESPONSÁVEL: AGOM/SG

ACHADO

Descrição do Achado:

Ausência de regulamentação interna do TRF2, instituindo o Serviço de Informações ao Cidadão e suas atribuições.

Situação Encontrada:

O Portal do TRF2 foi atualizado com a informação acerca da unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão - SIC. Contudo, a minuta da regulamentação interna que o institui e determina suas atribuições ainda consta pendente de assinatura nos autos do processo TRF2-ADM-2017/00010. (TRF2-NAU-2020/00199)

Critério:

Resolução CNJ 215/2015:

"Art. 10. Cada Tribunal ou Conselho **deverá regulamentar em sua estrutura administrativa a unidade responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão (SIC)**, acessível por canais eletrônicos e presenciais, em local e condições apropriadas para:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- II - informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- III - protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações, e, sempre que possível, o seu fornecimento imediato; e
- IV - encaminhar o pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber."

Lei 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação - LAI:

"Art. 9º O acesso a informações públicas será assegurado mediante:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

I - criação de serviço de informações ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para:

- a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;
- b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades;
- c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; (...)"

Causa:

Demora na realização de ações necessárias à instituição da regulamentação do SIC.

Comunicação interna ineficiente

Efeito:

Descumprimento da legislação aplicável.

Possibilidade de apontamentos em auditorias externas.

Prejuízo a transparência passiva do Portal.

Prejuízo a atuação dos controles internos, externos e social.

RECOMENDAÇÃO

Formalizar a instituição do Serviço de Informação ao Cidadão, mediante a assinatura da minuta de Resolução que o regulamenta, anexada aos autos do PA TRF2-ADM-2017/00010, de forma a cumprir às exigências legais aplicáveis.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/10/2020

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2917930-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2917930-6487>



TRF2ACH202000005

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO
Assistente IV

CÓPIA



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2917930-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2917930-6487>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2020/00006

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2020

PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00025

AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2020 - ITEM 1.2 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE: ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LAI

SETOR EMISSOR: SEACOF/DIAUD

UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2

SETOR RESPONSÁVEL: AGOM/SG

ACHADO

Descrição do Achado:

Deficiência na transparência passiva do portal de internet.

Situação Encontrada:

Foi observado que a "carta de serviços" publicada no portal do tribunal ainda carece de informações para que atenda a todos os requisitos mínimos exigidos pela legislação vigente, como, por exemplo, a forma e prazos de atendimento de cada serviço ofertado pelo Tribunal.

Também foi possível verificar que o Tribunal não realiza a avaliação dos serviços prestados aos usuários, bem como inexistente formulário eletrônico na página do SIC para pedidos e acompanhamento de informações pelo cidadão com base na LAI. (TRF2-NAU-2020/00202)

Critério:

Lei 13.460/2017

Art. 7º Os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei divulgarão Carta de Serviços ao Usuário.

§ 1º A Carta de Serviços ao Usuário tem por objetivo informar o usuário sobre os serviços prestados pelo órgão ou entidade, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 2º A Carta de Serviços ao Usuário deverá trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, apresentando, no mínimo, informações relacionadas a:

- I - serviços oferecidos;
- II - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- III - principais etapas para processamento do serviço;



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2918179-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2918179-6487>

Classif. documental

00.06.01.02



TRF2ACH202000006

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

IV - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V - forma de prestação do serviço; e

VI - locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 3º Além das informações descritas no § 2º, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I - prioridades de atendimento;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários; e

V - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação.

Art. 23. Os órgãos e entidades públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos:

I - satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - quantidade de manifestações de usuários; e

V - medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o **ranking** das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º, e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Acórdão nº 1832/202018 TCU



Acórdão nº 798/2020 TCU

Causa:

Serviço de Informações ao Cidadão, com suas atribuições, ainda não instituído formalmente.

Instituição tardia de ações de monitoramento do cumprimento da LAI e normas relacionadas.

Efeito:

Dificuldade em obter avaliação dos usuários acerca da qualidade dos serviços prestados;

Dificuldade em formalizar metas e indicadores de aprimoramento dos serviços prestados;

Prejuízo a atuação dos controles internos, externos e social.

Apontamento em auditorias externas.

RECOMENDAÇÃO

1) Atualizar as informações contidas na "Carta de Serviços" publicada pelo Tribunal, nos termos do art. 7º, caput e §§2º e 3º, da Lei 13.460/2017. A título exemplificativo de boas práticas, vide links <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/carta-de-servicos/carta-de-servicos.htm>, <https://static.trt19.jus.br/documentos/1510934265774.pdf>.

2) Realizar a avaliação dos serviços prestados, divulgando os resultados das avaliações, conforme o art. 23, da Lei 13.460/2017.

3) Disponibilizar na página do SIC, formulário eletrônico para que o cidadão possa efetuar e acompanhar seus pedidos com base na LAI, de forma a garantir maior agilidade, controle e transparência aos pedidos de acesso à informação.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/10/2020

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR
Assistente IV

CÓPIA



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2918179-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2918179-6487>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

ACHADO DE AUDITORIA Nº TRF2-ACH-2020/00007

DATA DE EMISSÃO: 28/09/2020

PROCESSO Nº TRF2-ADM-2020/00025

AÇÃO DE AUDITORIA: PAA 2020 - ITEM 1.2 - AUDITORIA DE CONFORMIDADE:
ADERÊNCIA DOS PORTAIS À LAI

SETOR EMISSOR: SEACOF/DIAUD

UNIDADE GESTORA AUDITADA: TRF2

SETOR RESPONSÁVEL: AGOM/SG

ACHADO

Descrição do Achado:

Deficiências no acesso e divulgação de informações relacionadas à transparência ativa do Portal do TRF2.

Situação Encontrada:

Os portais eletrônicos são o principal meio pelo qual os órgãos disponibilizam as informações de transparência ativa, isto é, aquelas que são prestadas sem solicitação prévia, por se tratarem de "informações de interesse coletivo ou geral", conforme determinado na LAI. Essas informações devem ser divulgadas de forma **clara, objetiva, transparente e de fácil acesso e compreensão pelo cidadão**. Sendo assim, não basta apenas ser possível gerar as informações nos portais. É preciso que as consultas realizadas retornem resultados satisfatórios para o cidadão.

Neste contexto, após avaliação realizada no portal do TRF2, foram identificadas as seguintes situações:

a) Não foi divulgada a íntegra dos estudos técnicos preliminares das contratações e informações quanto ao valor estimado das licitações, conforme disposto nos itens 43 e 44 do ANEXO II da Res CNJ 215/2015 atualizada. (TRF2-NAU-2020/00206)

b) Não foi possível obter, utilizando os recursos de busca existentes na página de licitações e contratos do portal do TRF2, relação com informações integradas relacionadas a todos os contratos/termos aditivos/atas vigentes em uma determinada data, bem como houve falhas (erros) em consultas realizadas. Em teste realizado, foi efetuada consulta com seleção, mês a mês, a partir de janeiro de 2019 até agosto/2020, apenas dos parâmetros "contratos" e "atas de registro de preços", considerando



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2937868-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2937868-6487>

Classif. documental

00.06.01.02



SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

que o usuário não saiba ou não queira selecionar a modalidade de contratação. A consulta retornou com as mensagens "não houve contrato assinado no mês solicitado" e "não foi encontrado nenhum registro com esses parâmetros". Em outro teste, foi efetuada consulta utilizando-se o parâmetro "compras" com a seleção da modalidade "licitações diversas". Neste caso, houve falha no acesso à página seguinte, que retornou mensagem de erro. O mesmo ocorreu para consulta das empresas com restrições suspensivas em vigência. (TRF2-NAU-2020/00206)

c) A maioria dos documentos inseridos no Portal do TRF2 ainda está em formato "PDF", impossibilitando a gravação de relatórios em formatos de planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações, o que prejudica o cumprimento do Art. 8º § 3º, I a III da LAI. Cabe ressaltar as exigências de transparência contidas na IN 84/2020 do TCU, onde os dados que alimentam o processo de prestação de contas do Tribunal deverão estar devidamente acessíveis e publicados no Portal. (TRF2-NAU-2020/00205)

d) Não foi possível identificar informação relativa a acessibilidade, no portal do TRF2, nem os recursos disponíveis no site para uso por portadores de deficiência. Após diversas buscas realizadas, foi verificada informação de existência de área reservada a acessibilidade nas dependências da biblioteca e que há recurso destinado a usuários com baixa visão, daltonismo ou pessoas que utilizam monitores monocromáticos para consulta ao acervo através do software SOPHIA. Entretanto, essa prerrogativa não pode ser confundida com a acessibilidade do portal, cujas ferramentas devem estar presentes em todas as páginas. (TRF2-NAU-2020/00205)

e) Carência de divulgação adequada de informações relacionadas aos dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos desenvolvidos pelo tribunal. Na página "Ações e Programas", constam apenas arquivos em PDF de editais de eliminação de documentos e na página "projetos", faltam informações acerca de orçamento e atualizações. (TRF2-NAU-2020/00207)

f) A tabela de passagens aéreas de magistrados e servidores divulgada no Portal do TRF2, não apresenta informações acerca do nome completo do favorecido, cargo e motivo da viagem. (TRF2-NAU-2020/00208)

g) Resultados de auditorias internas ou de órgãos externos não divulgados no Portal. (TRF2-NAU-2020/00214)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Critério:

Lei no 12.527/11 - LAI

"Art 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação **em local de fácil acesso**, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

(...) IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgão e entidades; (...)

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV- divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotar as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis."

Art 6º, § 4º da Resolução CNJ 215/2015:

"§ 4º Os sítios eletrônicos do Poder Judiciário deverão ser adaptados para que, obrigatoriamente:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

I - contenham ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - possibilitem a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, preferencialmente abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - possibilitem o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - divulguem em detalhes, resguardados aqueles necessários para segurança dos sistemas informatizados, os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - garantam a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - mantenham constantemente atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - indiquem local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e

VIII - adotem as medidas necessárias para garantir acesso ao conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei 10.098, de 19 de dezembro de 2000, do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo 186, de 9 de julho de 2008, e demais normas técnicas oficiais e legais aplicáveis"

Anexo II da Resolução CNJ 215/2015 (texto compilado)

"O site divulga as seguintes informações relativas a procedimentos licitatórios:

43- A íntegra dos 'Estudos Técnicos Preliminares da Contratação', desde que não tenha sido considerada sigilosa?

44- A íntegra da Informação conclusiva sobre o 'Valor Estimado da Licitação', desde que não tenha sido considerada sigilosa?

O órgão publica:

73- Mensalmente, as diárias e **passagens** concedidas, por nome e cargo do favorecido, além da data, o destino, o motivo da viagem e o valor das diárias pagas e/ou dos bilhetes emitidos?"

Art 7º da Lei no 12.527/11 - LAI

"O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:



(..) VII - informação relativa à:

a) Implementação, acompanhamento e resultado dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores."

Art. 3º, VI, da Resolução CNJ nº 102/2009

"Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos 1º e 2º desta Resolução, os órgãos referidos no caput do art. 1º publicarão, nos respectivos sítios eletrônicos na rede mundial de computadores, e encaminharão ao Conselho Nacional de Justiça:

(...)VI - as remunerações, diárias, indenizações e quaisquer outras verbas pagas aos membros da magistratura e aos servidores a qualquer título, colaboradores e colaboradores eventuais ou deles descontadas, com identificação nominal do beneficiário e da unidade na qual efetivamente presta os seus serviços, na forma do Anexo VIII."

Glossário do Ranking de Transparência 2020 CNJ

"O órgão publica:

6 - Os dados gerais para o acompanhamento de programas, ações e projetos desenvolvidos?

(...) Tais instrumentos deverão indicar minimamente, de forma clara e objetiva, o escopo, o cronograma e o orçamento de cada uma das iniciativas em execução. As informações acessadas deverão, ainda, ser atuais, contendo dados sobre seu andamento no ano corrente."

Acórdão nº 1832/2018 TCU

Acórdão nº 798/2020 TCU

Causa:

Instituição tardia de ações de monitoramento do cumprimento da LAI e normas relacionadas.



Falha no processamento da ferramenta de busca existente na página de "Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços" do portal do TRF2.

Efeito:

Prejuízo ao acesso e consumo das informações publicadas no Portal.

Prejuízo à atuação dos controles internos, externos e social.

Não aderência do Portal à LAI e normas relacionadas.

Apontamento em auditorias externas.

RECOMENDAÇÃO

1) Divulgar a íntegra dos estudos técnicos preliminares das contratações e informações quanto ao valor estimado das licitações, conforme disposto nos itens 43 e 44 do ANEXO II da Res CNJ 215/2015;

2) Adequar as informações prestadas na página "Licitações, Compras, contratos e atas de registro de preços" de forma a apresentar dados integrados numa única planilha, com posição atualizada de contratos/termos aditivos/atas vigentes. A título exemplificativo de boas práticas, vide informações prestadas no Portal do TRF3 acessando o *link* <https://www.trf3.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/>, <http://web.trf3.jus.br/contas/Contratos/>;

3) Adequar a ferramenta de busca da página "Licitações, Compras, contratos e atas de registro de preços", de forma a evitar falhas/erros no resultado das pesquisas;

4) Adequar o portal do TRF2 aos requisitos de transparência especificados no art. 8º, § 3º, I a III da LAI;

5) Implementar, na página inicial do Portal do TRF2, recursos de acessibilidade, observando boas práticas adotadas, por exemplo, pelos TRF3, TRF1 e CNJ, tais como:

5.1) barra de ferramentas na página inicial com informações sobre a acessibilidade do site / manual de acessibilidade;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

5.2) alternador de tamanho de letras e contraste;

5.3) tradutor de libras;

5.4) leitor de site;

6) Adequar as informações da página "ações e programas" e "projetos", da página "gestão estratégica", com a inclusão do orçamento dos projetos e as informações relacionadas a ação "editais de eliminação de documentos" da página "ações e programas" (escopo, orçamento, cronograma, responsável);

7) Providenciar a inclusão de informações acerca do nome completo do favorecido, cargo e motivo da viagem, na tabela de "passagens aéreas" da página "diárias e passagens";

8) Publicar relatórios de auditoria interna e acordãos com recomendações / determinações de auditorias externas na página "auditorias" do portal do TRF2;

9) Promover a gerência e constante atualização de conteúdo das páginas do Portal do TRF2.

Prazo para Manifestação do Auditado: 29/10/2020

ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO
Supervisor

LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR
Assistente IV



Assinado com senha por ZORAIA DA SILVA LOPES CARDOSO e LUIZ GUILHERME BARBOSA JUNIOR.
Documento Nº: 2937868-6487 - consulta à autenticidade em
<https://sigab.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=2937868-6487>



TRF2ACH202000007